

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**

PORTARIA Nº 029 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023  
O CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 35-P/02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023,

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, servidor público, com cargo comissionado CAS-06 nomeado pelo Decreto nº 1.175-P de 19/01/2023 para responder pelo Departamento de Administração do Gabinete da Vice-governadora cumulativamente com a Divisão de Licitações e Contratos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições anteriores. Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rennan Biths de Lima Lima  
Chefe do Gabinete da Vice-Governadora  
Dec. nº 35-P/2023

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 002/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando a Lei nº 3.747, de 2 de julho de 2021, a qual institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado;

Considerando o art. 14, inciso V do Decreto 10.991, de 07 de fevereiro de 2022, onde determina que a Controladoria-Geral do Estado do Acre deve apoiar a implantação de metodologia de Gestão de Riscos;

Considerando o art. 17 do Decreto 10.991, de 07 de fevereiro de 2022, o qual estabelece que cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos; Considerando o parágrafo único do art. 11 da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, no intuito de promover um ambiente íntegro e confiável;

Considerando que a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como, na imagem e na segurança da instituição e das pessoas; e,

Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos públicos, bem como para o fortalecimento da reputação da Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) institui e sistematiza práticas relacionadas à política de gestão de riscos no âmbito Poder Executivo Estadual, a qual compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades e a estrutura da gestão de riscos; e,

V - o processo de gestão de riscos.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance consiste na integração de mecanismos organizacionais e adoção de procedimentos internos de prevenção à corrupção e de políticas voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, para o alcance de metas estratégicas e entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

§ 3º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Os termos técnicos referentes à política de gestão de riscos estão dispostos no Manual de Gestão de Riscos e Controles do Poder Executivo Estadual, anexo.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A política de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão baseada na análise de riscos, com vistas a prover a administração de razoável segurança no cumprimento da sua missão e no alcance dos seus objetivos institucio-

nais, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual observará os seguintes princípios:

I - proteger os valores institucionais: o risco não deve ser gerenciado isoladamente. A gestão de riscos deve estar alinhada à gestão institucional, de maneira a alcançar os objetivos organizacionais e aprimorar o seu desempenho;

II - integrar os processos organizacionais: a gestão de riscos é parte das responsabilidades de todos os gestores e deverá integrar todos os processos de trabalho, projetos e planos de ação;

III - fazer parte da tomada de decisões: para a tomada de decisão, os gestores, com o apoio das unidades técnicas, deverão avaliar consistentemente os riscos que podem impedir ou oportunizar o alcance dos objetivos pretendidos pela administração, o impacto de cada um deles no negócio e priorizar as ações com base no plano de resposta ao risco;

IV - abordar explicitamente a incerteza: o efeito da incerteza nos objetivos estabelecidos pela administração só poderá ser avaliado ou tratado com sucesso, se a natureza e a fonte da incerteza forem devidamente compreendidas;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna: fazer parte da gestão organizacional, no sentido de contribuir para a eficiência dos processos de trabalho, dos projetos, dos planos de ações e para o alcance de resultados consistentes, confiáveis e comparáveis;

VI - basear-se nas melhores informações disponíveis: para que a tomada de decisão seja baseada em riscos, o processo de gestão de riscos deverá considerar fontes de informações tempestivas e confiáveis, observando dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas;

VII - atender às necessidades organizacionais: a gestão de riscos deverá alinhar-se ao ambiente interno, externo e à organização estendida;

VIII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais: o processo de gestão de riscos deverá reconhecer as capacidades, percepções e intenções de pessoas externas e internas que podem facilitar o atingimento dos objetivos do Governo Estadual;

IX - ser transparente e inclusiva: o processo de gestão de riscos deverá envolver, de maneira apropriada e oportuna, as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisões em todos os níveis da organização, a fim de assegurar que a gestão de riscos permaneça relevante, atualizada e disponível aos interessados;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças: o processo de gestão de riscos deverá ser capaz de perceber continuamente as mudanças internas e externas e respondê-las tempestivamente; e,

XI - facilitar a melhoria contínua: desenvolver e implementar estratégias para que a organização permaneça alerta a novas oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Esta IN aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado que participam da política de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual, devendo ser conhecida e praticada por todo o quadro de servidores/colaboradores.

§ 1º A política de gestão de riscos destina-se a qualquer área que utilize o gerenciamento de riscos como suporte à condução dos seus processos para a redução de exposição aos riscos, internos ou externos.

§ 2º A gestão de riscos é atividade descentralizada a qual é parte das responsabilidades de todos os servidores e de todas as unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrando todos os processos de trabalho, projetos e planos de ação, dentre outros.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O processo de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual observará as seguintes diretrizes:

I - alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

II - integração de tecnologia, processos e pessoas;

III - observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;

IV - comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;

V - razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;

VI - acompanhamento dos riscos estratégicos pela Alta Administração; e,

VII - participação da Alta Administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º São responsáveis especificamente pela gestão de riscos do órgão ou entidade:

I - Secretário de Estado e/ou Presidente de Autarquia e Fundações;  
II - Comitê interno de gestão de riscos;  
III - Responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno;  
IV - Gestor de Riscos; e,  
VI - Responsável pelo planejamento do órgão ou entidade.

Art. 8º Compete ao Secretário de Estado e/ou Presidentes de Autarquias e Fundações:

I - implementar a política e diretrizes acerca da gestão de riscos, no órgão ou entidade;  
II - aprovar a Matriz de Riscos com plano de resposta aos riscos estratégicos da instituição;  
III - assegurar a alocação de recursos necessários à gestão de riscos; e,  
IV - decidir acerca dos riscos que impactam no alcance da estratégia institucional;

Parágrafo único. A Matriz de Riscos se constitui no documento que consolida as informações referentes aos riscos identificados nos processos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos e tático-operacionais e os respectivos controle a serem implementados.

Art. 9º. Compete ao Comitê interno de gestão de riscos:

I - definir e aprovar os limites de exposição a riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos submetendo à análise e aprovação superior;  
II - analisar e apresentar pontos de melhoria no processo de gerenciamento de riscos e controles internos (metodologia, processos, sistemas, dentre outros);  
III - avaliar a matriz de riscos e de controles internos, mantendo-a sempre atualizada e visando sempre aprimoramentos constantes;  
IV - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos;  
V - acompanhar a cada quadrimestre o resultado das ações mitigatórias e dos indicadores de riscos propostos para o tratamento dos riscos estratégicos prioritizados, propondo diretrizes ou ações visando o enquadramento, a adequação e a mitigação dos riscos que eventualmente apresentarem níveis acima do tolerado;  
VI - analisar e propor priorização de riscos estratégicos;  
VII - validar o plano de resposta aos riscos estratégicos;  
VIII - aprovar o portfólio de processos estratégicos e tático-operacionais, materializados nos macroprocessos gerenciais, finalísticos e de suporte, que terão os riscos gerenciados e tratados com prioridade, de acordo com o Manual de Riscos e Controles do Poder Executivo Estadual;  
IX - deliberar acerca dos riscos que impactam no alcance dos objetivos estabelecidos nos planos tático-operacionais;  
X - assessorar o Secretário e o Presidente de Autarquias e Fundações na tomada de decisões por meio da análise de riscos; e,  
XI - zelar pelo cumprimento desta IN.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas a partir da análise de riscos;  
§ 2º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, o Comitê deverá ser assessorado pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que apresentarão informações tempestivas e confiáveis, observando: dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas;

§ 3º O Comitê Interno de Gestão de Riscos será composto no mínimo por 3 (três) membros, sendo:

I - um Diretor do órgão ou entidade, ou cargo equivalente;  
II - um servidor efetivo; e,  
III - um servidor da área de planejamento do órgão ou entidade.

§ 4º A coordenação do Comitê Interno de Gestão de Riscos será designada por Portaria a ser expedida pelo Secretário de Estado e/ou Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 10. Compete ao responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno:

I - zelar para que os riscos estratégicos, táticos e operacionais relacionados à área de atuação do órgão ou entidade sejam tratados de acordo com a metodologia de gestão de risco institucional;  
II - sugerir ao Comitê Interno de Gestão de Riscos, os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em relação à unidade a que está vinculado, à vista da dimensão dos prejuízos ou das oportunidades que possam impactar o negócio da instituição e a consecução dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas;  
III - assessorar todas as instâncias da gestão de risco, inclusive os gestores de riscos, no desempenho das competências definidas nesta Instrução Normativa;  
IV - acompanhar os indicadores de riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ações relacionados à área de atuação do órgão ou entidade;  
V - elaborar relatório anual de desempenho da gestão de riscos relacionados à área de atuação do órgão ou entidade e apresentá-lo à Controladoria-Geral do Estado.  
VI - definir, junto com o gestor máximo do órgão ou entidade, após estudo adequado e com base nas atividades inerentes a cada órgão ou entidade, as diretrizes a serem seguidas para a priorização dos processos e procedimentos que deverão passar por sua análise.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Controle Interno do órgão e en-

tidade utilizará a gestão de riscos para definir os processos que serão prioritizados e analisados na sua área de atuação com a anuência do gestor da pasta.

Art. 11. Compete ao Gestor de Riscos:

I - identificar, analisar, monitorar, controlar e avaliar periodicamente os riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ação sob sua responsabilidade de acordo com o Manual de Riscos e Controle do Poder Executivo Estadual; e,  
II - comunicar ao Comitê Interno de Gestão de Riscos, sobre novos riscos relacionados à sua área de atuação e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais.

§ 1º Considera-se Gestor de Riscos em seus respectivos escopos de atuação:

I - no âmbito dos riscos estratégicos:

os Secretários de Estado e/ou Presidentes de Autarquias e Fundações, ou cargos equivalentes;

b) os Secretários Adjuntos ou equivalentes.

II - no âmbito dos riscos táticos:

os Diretores;

os Chefes de Departamento.

III - no âmbito dos riscos operacionais:

os Chefes de Divisão ou equivalente;

os Chefes de Núcleo ou equivalente;

os responsáveis por processos de trabalho, processos decisórios, projetos e planos de ações existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades, caberá ao Comitê Interno de Gestão de Riscos decidir.

Art. 12. Compete ao responsável pelo planejamento do órgão ou entidade:

I - coordenar e supervisionar a gestão de riscos do órgão ou entidade;

II - monitorar os riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos; e,

III - dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do processo de gerenciamento de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 13. A atuação dos agentes públicos se dará em observância às linhas de defesa definidas no artigo 169 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos que atuam como responsáveis por macroprocesso, processo, programa, plano, projeto e atividade na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e,

III - terceira linha de defesa pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Estado atuará como a terceira linha de defesa, por meio de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, avaliando a gestão de riscos e propondo melhorias, especialmente quanto:

I - a adequação e suficiência dos mecanismos existentes no sistema de gestão de riscos; e,

II - a eficácia do plano de resposta aos riscos estratégicos, táticos e operacionais.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. A metodologia do processo de gestão de riscos, fundamentada no COSO ERM 2017, será composta das seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno, no qual o objeto se encontra inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos;

II - definir o apetite a risco: se constitui na definição da quantidade de risco que o órgão ou entidade se dispõe a assumir para conseguir atingir seus objetivos;

III - identificação do risco: levantamento de riscos relativos as ações e processos do órgão, bem como suas causas e consequências;

IV - avaliação dos riscos: determinar os níveis dos riscos levantados. A severidade dos riscos será aferida a partir de critérios de impacto e probabilidade;

V - resposta aos riscos: definir as respostas aos riscos, com a elaboração de Planos de Ações com o escopo de manter a aderência dos níveis de riscos aos ditames da Declaração de Appetite a Riscos do órgão; e,  
VI - comunicação e monitoramento dos riscos: deve ocorrer em todas as fases do processo, caracterizada pelo intercâmbio de informações entre as instâncias de gestão de riscos, viabilizando a melhoria contínua e evolução da maturidade do órgão.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Manual de Riscos e Controles do Poder Executivo Estadual, parte integrante desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É obrigatório aos agentes públicos dos órgãos e entidades a implantação do Programa de Integridade e Compliance, no qual a Política de Gestão de Risco está inserida, incentivando a construção de um clima organizacional favorável à governança, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com qua-

lidades alinhadas à ética, à moral e ao respeito às leis vigentes. Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o agente público às penalidades previstas nos arts. 174 e 177 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 20 de setembro de 2023.

Mayara Cristine Bandeira de Lima  
Controladora-Geral do Estado do Acre

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 915, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar, e; Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 26/2023, celebrado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE e a Empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 28.329.884/0001-41, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para aquisição de uma vaga no Curso de Pós-Graduação MBA EM OBRAS PÚBLICAS COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, BIM E ESG, Processo/PGE/SEI nº 0056.000994.00041/2023-18:

I- Gestora Titular: Marcela Silva de Vasconcelos, matrícula 9611843;  
II- Gestora Substituta: Raimunda Viana da Silva, matrícula 9126678;  
III- Fiscal Titular: Meyrele Ramos de Macedo, matrícula 347758-3;  
IV- Fiscal Substituta: Lílian Maria Lima D'Ávila, matrícula 347213-11;  
Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do Contrato nº 26/2023 de que trata esta portaria, gerenciar o Contrato até o término de sua vigência.

Parágrafo único - O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal do Contrato em comento, fiscalizar a execução do objeto contratado pela administração, para verificar se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no Contrato, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único - O fiscal do Contrato nº 26/2023 responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGE nº 704, de 28 de junho de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ráicri Barros de Oliveira  
Diretor-Geral  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016  
PROCESSO SEI: 0056.001012.00024/2019-00

DAS PARTES: Estado do Acre, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.258/0001-42 e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA – DA FRANQUIA, do Contrato nº 025/2016, firmado entre as partes em 02/12/2016, tendo em vista a divergência com o previsto no item 11 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 629/2016 – CPL 03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA

A SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA - DA FRANQUIA, do Contrato nº 025/2016 firmado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Contratante/Segurada, ao prestador do serviço (oficina credenciada pela Seguradora), afastando-se essa possibilidade, quando a oficina estiver com as certidões vencidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 025/2016 que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Aditamento firmado com fundamento do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e Súmula 473 do STF.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 06 de setembro de 2023.

REPRESENTANTES: Ráicri Barros de Oliveira, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, pela CONTRATANTE, Roberto de Souza Santos, representante legal da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, pela CONTRATADA.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA PCAC Nº 1048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício, RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 20 (vinte) dias de licença-prêmio a servidora GIGLIANE BELÉM COSTA E SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2018, a serem gozados a partir de 22/09/2023. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 1049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção da servidora ANDRESSA LIMA ABUGOCHE, matrícula 9195947-3, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00272/2023-28, lotada na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe III, com retroativos a contar de 14/03/2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado Geral da Polícia Civil

## ÓRGÃOS MILITARES

### CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPPF

PORTARIA CBMAC Nº 396, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeação de Gestor e Fiscal de Ata

O Comandante-Geral do CBMAC, CEL CHARLES DA SILVA SANTOS, RG nº 120351-9/CBMAC e inscrito no CPF sob o nº 461.583.822-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2.712-P, DE 27/03/2023, publicado no D.O.E nº 13.503, Lei de Organização Básica do CBMAC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Registro de Preço, com VIGÊNCIA ADSTRITA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, contados da assinatura, celebradas entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e a empresa, conforme a seguir: POSITIVO TECNOLOGIA S.A com o CNPJ Nº 81.243.735/0019-77, CONTRATO nº 010/2023, com previsão total do valor R\$ 35.570,00 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta reais), assinado no dia 31/08/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos móveis (Notebooks), conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

I - Gestor Titular: CAP BM CAIO BIASOLI MARQUES - Matrícula: 9456740-1;

II - Gestor Substituto: CB BM RODRIGO BARDALES REBOUÇAS – Matrícula: 9416536-1;

III - Fiscal Titular: 3º SGT BM JARDEL RODRIGUES LOUREIRO - Matrícula: 9292497-2;

IV - Fiscal Substituto: SD BM EWERTON BEZERRA SILVA - Matrícula: 9606580-1.